



LEI 479/2016

“Súmula: Fixa Subsídios do Presidente, Vereadores e Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31/12/2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. **José Maria dos Santos**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e usando de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fixa-se em **R\$ 3.581,18** (três mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) o subsídio mensal do Presidente da Câmara do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, conforme anexo I desta Lei.

Art.2º. Fixa-se em **R\$ 2.387,45** (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) o subsídio mensal do Vereador do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, conforme anexo I desta Lei.

Art.3º. Fixa-se em **R\$ 1.457,58** (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) os subsídios dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.



Parágrafo único. O anexo II da Resolução nº. 07/2006, passa a ter redação, conforme anexo II desta Lei.

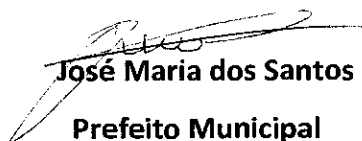
Art.4º. A fixação dos subsídios definidos nesta Lei são compatíveis com a carga extra decorrente do desempenho das funções representativas e administrativas.

Art.5º. Os vereadores não serão remunerados por participação em reunião extraordinária, durante o período de recesso e em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art.6º. Fica garantida a recomposição monetária do período de fixação e implementação dos subsídios do Presidente, Vereadores e Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cruzmaltina, conforme índice oficial do Governo Federal, desde que não inferior a um ano e vinculada ao aumento geral dos servidores municipais, sendo necessária edição de Lei Municipal para tanto.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2016.(24/08/2016)


José Maria dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO JORNAL	
TRIBUNA DO NORTE	
EDIÇÃO Nº	7665
E PÁGINA	C12
EM:	25/08/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.615.393/0001-00
CEP: 86.855-000

ANEXO I DA LEI 479/2016

SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CAMARA

CARGO	SUBSIDIO
PRESIDENTE	R\$ 3.581,18
VEREADORES	R\$ 2.387,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.615.393/0001-00
CEP: 86.855-000

ANEXO II DA LEI 479/2016

ALTERA O ANEXO II DA RESOLUÇÃO 07/2006

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA
DIRETOR DA CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.457,58	1	40
CHEFE DO DPTO. FINANCEIRO	R\$ 1.457,58	1	40
CHEFE DE GABINETE	R\$ 1.457,58	1	40
ASSESSOR JURIDICO	R\$ 1.457,58	1	40